ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF n° 32.302.163/0001-15

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de *sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, ("Fundo"), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

(i) a sede da Administradora foi transferida de Curitiba para São Paulo;

(ii) o artigo 52, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que permite a atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços independentemente de assembleia de cotistas; e

(iii) como consequência da alteração da sede, são modificadas as referências a Curitiba na cláusula de eleição de foro e em outros itens do regulamento do Fundo.

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Alteração do item 2.1 da Parte Geral do Regulamento, no que diz respeito à definição de "ADMINISTRADORA", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"ADMINISTRADORA: HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;"*

II- *Como consequência da modificação do item I acima* altera o item 14.1 da Parte Geral do Regulamento, para substituir o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, pelo foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.”

As alterações cadastrais previstas nos itens acima deste instrumento entrarão em vigor em nesta data.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF n° 32.302.163/0001-15